L E I Nº 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Angra dos Reis para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; compreende, ainda, os demais subprojetos ou subatividades, não integrantes do Programa de Trabalho dos Órgãos e Entidades mencionados, mas que se relacionem com as referidas ações, tendo em vista o disposto no art. 194 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita Pública

- **Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 973.500.000,00 (novecentos e setenta e três milhões e quinhentos mil reais), assim distribuída:
- I-R\$ 731.611.000,00 (setecentos e trinta e um milhões, seiscentos e onze mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II R\$ 241.889.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

LEI Nº 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 3º A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 173.587.700,00	
Receita de Contribuições	R\$ 33.479.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 15.226.200,00	
Receita de Serviços	R\$ 7.551.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 600.093.330,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 22.348.500,00	

2 – Receitas de Capital:

Operação de Crédito	R\$ 26.150.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 0,00	
Transferências de Capital	R\$ 122.466.670,00	
Total Geral Total Geral da Receita	R\$ 1.040.960.400,00	
Valor das Contas Retificadoras	R\$ 67.460.400,00	
TOTAL GERAL	R\$ 973.500.000,00	

LEI Nº 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Seção II Da Despesa Pública

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 973.500.000,00 (novecentos e setenta e três milhões e quinhentos mil reais) e apresenta seguinte composição por órgão:

Órgão	Unidade	Descrição	Valor
10	001	Câmara Municipal	R\$ 31.100.000,00
20	001	Secretaria de Governo	R\$ 8.571.000,00
20	002	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 14.453.000,00
20	003	Controladoria-Geral do Município	R\$ 1.632.000,00
20	004	Secretaria Municipal de Atividades Econômicas	R\$ 4.988.000,00
20	005	Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	R\$ 93.615.000,00
20	006	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 15.098.000,00
20	007	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	R\$ 134.083.000,00
20	008	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	R\$ 14.967.000,00
20	009	Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	R\$ 36.998.000,00
20	010	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 6.725.000,00
20	011	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 3.360.000,00
20	012	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	R\$ 142.593.000,00
20	014	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.010.000,00
20	099	Encargos Gerais do Município	R\$ 12.458.000,00
21	001	Fundação Cultural de Angra dos Reis - CULTUAR	R\$ 5.420.000,00
22	001	Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra	R\$ 4.567.000,00
23	001	Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR	R\$ 141.370.000,00
24	001	Instituto de Previdência Social – AngraPREV	R\$ 116.649.000,00
25	001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R\$ 89.246.000,00
26	001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$ 12.723.000,00
27	001	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$ 45.081.000,00
28	001	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	R\$ 480.000,00
29	001	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis - FMMA	R\$ 100.000,00
31	001	Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito	R\$ 36.163.000,00
32	001	Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis	R\$ 50.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS		R\$ 973.500.000,00	

LEINº 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Seção III Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III excesso de arrecadação de receitas previstas no Orçamento, nos termos do art. 43, §§ 1°, inciso II, 3° e 4°, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 6º** Fica o Poder Legislativo autorizado a suprir as insuficiências nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de seu orçamento e dos créditos adicionais, mediante anulação parcial ou total das dotações, objetivando restabelecer o equilíbrio da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, encaminhando a documentação respectiva ao Poder Executivo, de modo a cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art.** 7º Para fins de cálculo do limite autorizado nos artigos 5º e 6º desta Lei, será considerado o valor do Orçamento atualizado com os créditos adicionais abertos no exercício, de modo a atender o princípio do equilíbrio orçamentário.

Seção IV Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.782, de 27 de março de 2007, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.936, de 03 de abril de 2008, até o limite de R\$ 1.029.400,00 (um milhão, vinte e nove mil e quatrocentos reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.
- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.232, de 28 de setembro de 2009, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

LEI N° 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

- **Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.630, de 23 de julho de 2010, até o limite de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.752, de 06 de maio de 2011, até o limite de R\$ 2.377.320,10 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e dez centavos), observado o disposto na Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13** Integram esta Lei os seguintes demonstrativos, correspondentes a cada um dos Órgãos relacionados no artigo 4º, em conformidade com a legislação em vigor:
- I Anexo 1 Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias
 Econômicas;
 - II Anexo 2 Consolidado por Natureza da Despesa Sintético;
 - III Anexo 2 Orçamento da Receita;
 - IV Anexo 6 Consolidado por Programa de Trabalho;
 - V Anexo 6 Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
- VI Anexo 7 Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;
- VII Anexo 8 Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
 - VIII Anexo 9 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função.
- **Parágrafo único.** Também integram a presente Lei os seguintes Demonstrativos Consolidados dos Órgãos:
 - I Demonstrativo Resumido do Orçamento Fiscal Consolidado;
 - II Demonstrativo Resumido da Seguridade Social Consolidado;
- III Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- V Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

LEINº 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

- VI Demonstrativo da Reserva de Contingência;
- VII Demonstrativo da Base de Cálculo do Repasse à Câmara Municipal;
- VIII Demonstrativo da Despesa dos Órgãos por fonte de Recursos.
- Art. 14 O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.
- **Art. 15** O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor e na forma do artigo 5º desta Lei.
- **Art. 16** As receitas próprias das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, contidas nos orçamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.
- Art. 17 Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas: pessoal ativo e inativo, atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, outras atividades de caráter obrigatório e projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas as eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, a legislação federal pertinente.
- **Art. 18** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.
- **Art. 19** O Poder Executivo, por meio de Resolução da Controladoria-Geral do Município e em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 20** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2014, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:
- I alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;
 - II realização de receitas não previstas;
 - III realização inferior ou não realização de receitas previstas;
 - IV calamidade pública e situação de emergência;

LEI Nº 3.183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

- V alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;
- VI adequação das prescrições contidas no art. 9° da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- **Parágrafo único.** Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.
- **Art. 21** O Poder Executivo, por ato do ordenador de despesa poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.
- **Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA Prefeita